



PROCESSO TC nº 10.060/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Pevidência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Cristiana Belo da Costa**, matrícula nº 109.711-3, Técnico de Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, que contava, à época, com 34 anos, 10 meses e 24 dias de tempo de contribuição e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 0245] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª Câmara

Processo TC nº 10.060/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Cristiana Belo da Costa*

Órgão: **Paraíba Pevidência**

Gestor Responsável: *José Antonio Coelho Cavalcanti*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0821/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 10.060/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Cristiana Belo da Costa*, matrícula nº 109.711-3, Técnico de Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0245], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de julho de 2021.

Assinado 16 de Julho de 2021 às 10:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2021 às 09:18



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2021 às 09:49



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO